

TERMO DE CONTRATO

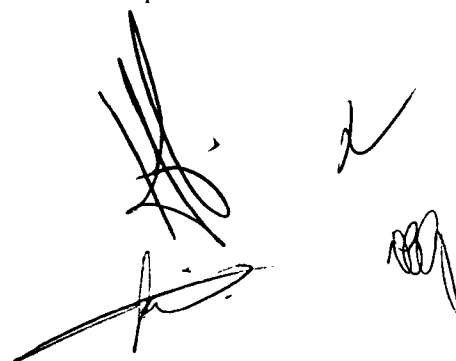
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA E A EMPRESA TRANSPORTES AFF LTDA

A União, por intermédio do(a) Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, com sede no(a) Avenida Visconde de Taunay, nº 1051, na cidade de Ponta Grossa/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0139-87 neste ato representado(a) pelo(a) chefe da seção de Programação e Logística, Sra. Vanessa Claudino Guimarães, nomeado(a) pela Portaria SRRF09 nº 83, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no *DOU* de 08 de março de 2019, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) TRANSPORTES AFF LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.890.049/0001-18, sediado(a) na Rua Carlos Essensfelder, nº 3349, Boqueirão, CEP 81.730-060, em Curitiba - Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcello Fiolic Faleiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10940.722.605/2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) SRRF08 nº 17/2018 e da ARP SRRF08 nº 05/2019, constantes do e-Processo nº 10752.720147/2018-16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de destruição de cigarros apreendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital em especial no Anexo I – Termo de Referência.



1.2 Este termo de contrato vincula-se ao citado Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quantidade estimada para 12 meses	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Global
31 - DMA DRF PONTA GROSSA	1	Descaracterização e disposição final	187	Tonelada	R\$ 129,50	R\$ 24.216,50
	2	Transporte (Coleta no DMA e entrega no local de destruição)	187	Tonelada	R\$ 139,90	R\$ 26.161,30
	3	Equipe de 2 Ajudantes	23	Chamado	R\$ 306,00	R\$ 7.038,00
	4	Diária Equipe de 2 ajudantes	5	Diária	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00
	5	Diária caminhão parado	5	Diária	R\$ 934,00	R\$ 4.670,00
Preço Global para 12 meses						R\$ 63.680,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação para a primeira vigência do contrato é de R\$ 63.680,80 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170160

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho:089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: DESTRUIÇÃO

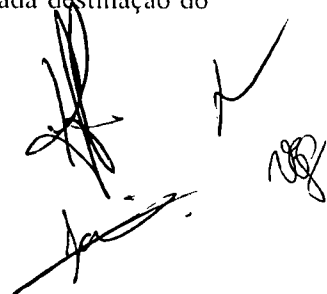
4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 21 do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço para a prestação de serviço de descaracterização, destruição e adequada destinação do



resíduo será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2 Para as demais contratações, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Custos do Transporte – Carga Lotação – INTC-L – Percurso curto – calculado pelo Decope da Associação Nacional dos Transportadores de Carga, em sua página NTCTEC na WEB.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será dispensada a exigência da garantia de execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I do Edital, itens 12 e 13**, respectivamente.

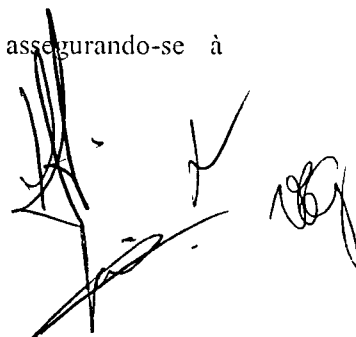
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I do Edital, item 18**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

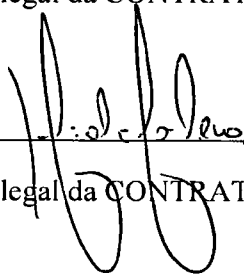
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Grossa - Justiça Federal.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ponta Grossa, 01 de junho de 2019

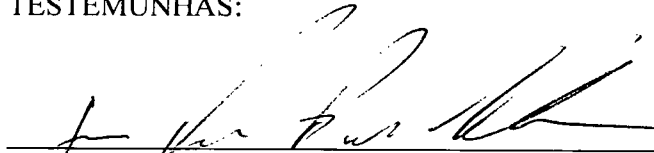

Vanessa Claudino Guimarães
Assistente Técnico Administrativo
Matr. [REDACTED]
Chefe da SAPOL


Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


[REDACTED]
João Victor Barbosa de Matos
Assistente Técnico Administrativo / MF
Matr. [REDACTED]
Chefe Substituto da Sapol


[REDACTED]
Jéssica Cristina Machado
Assistente Técnico Administrativo/MF
Matricula 2003881